





em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010444-4/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PROFª ADELIA DE FRANÇA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 579** João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010393-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PRES. COSTA E SILVA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 580** João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010393-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO GOMES DE LIMA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 581** João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010654-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF EPITACIO PESSOA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 582** João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010968-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF TANCREDO NEVES, em Bayeux, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 583** João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010627-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF ADELAIDE NOVAIS, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 584**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010041-6/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF RAUL MACHADO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 585**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010401-6/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE D'AVILA LINS, em Bayeux, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 586**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010396-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF RENATO RIBEIRO COUTINHO, em Sapé, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 587**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 00101152-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF AUGUSTO SEVERO, em Cabedelo, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 588**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010044-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, em Marí, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 589**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010046-2/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF DOM CARLOS COELHO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 590**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010665-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da CEEEA SESQUICENTENÁRIO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 591**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010625-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF AZORCERES PIRES FERREIRA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 592**

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010661-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM PROF. ANTONIO GOMES, na cidade de Bayeux, pertencente a 1ª GRE.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Portaria nº 593****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010564-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PE. ANTONIO VIEIRA, na cidade de Cabedelo, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 594****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010547-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM CON. FRANCISCO GOMES DE LIMA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 595****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010616-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM CON. LUIZ G. DE OLIVEIRA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 596****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010657-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF VERALDO LEITE, em Bayeux, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 597****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010407-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM CINEASTA LINDUARTE NORONHA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 598****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010445-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MARCILIO DIAS, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 599****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010448-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF DES BOTO DE MENEZES, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 600****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010544-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOAO DA CUNHA VINAGRE, em Conde, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 601****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula

nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010566-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MONS. ODILON COUTINHO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 602****João Pessoa, 21 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010556-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MONS. ODILON A. PEDROSA, em Sapé, pertencente a 1ª GRE.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 199/GS/SEAP/18****Em 16 de Maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Rita;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **CICERO GONCALVES JUNIOR, Matrícula 163.417-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 200/GS/SEAP/18****Em 16 de Maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **FABIO BARROS DA SILVA, Matrícula 163.481-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n.º 210/GS/SEAP/18**

**Em 18 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **RENAN SOARES DA SILVA, Matrícula 183.506-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n.º 219/GS/SEAP/18**

**Em 18 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Aroeiras-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 124/2018, oriundo da Cadeia Pública de Aroeiras-PB; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **DANIEL ESTEVÃO D'ALMEIDA, Matrícula 171.898-3**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Umbuzeiro-PB para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE AROEIRAS-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n.º 220/GS/SEAP/18**

**Em 22 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **MIRTES DANIELE DA SILVA, Matrícula 174.292-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n.º 221/GS/SEAP/18**

**Em 22 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **SHESNO CLAUDINO DE CARVALHO**, Matrícula 163.925-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 222/GS/SEAP/18**

**Em 22 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Psiquiatria Forense;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **MAGDALA DUTRA DA SILVA**, Matrícula 163.220-5, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 223/GS/SEAP/18**

**Em 22 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Rita;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **JOÃO FRANCISCO DE ASSIS**, Matrícula 174.152-7, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Regime Especial Des.

Francisco Espinola para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 211/GS/SEAP/18**

**Em 18 de Maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 0457/2018-PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA**, Matrícula 173.803-8, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

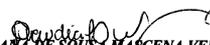
**PORTARIA Nº. 139/GS**

**João Pessoa, 22 de maio de 2018.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores, **MAILZA GOMES DE OLIVEIRA**, Assistente Social, matrícula nº 162.097-5 (**Titular**), **IVONEIDE LUCENA PEREIRA**, Gerente Operacional, matrícula nº 169.038-8 (**Suplente**), **LIVIA MENEZES BORRALHO**, Chefe do Núcleo de Doenças Endêmicas, matrícula nº 182.821-5 (**Titular**), **MARIA IZABEL FERREIRA SARMENTO**, Gerente Operacional, matrícula nº 182.731-6 (**Suplente**), **SERGIO DE ARAUJO SILVA**, Prestador de Serviços, matrícula nº 905.967-9 (**Titular**), para constituírem o **COMITÊ EXTERNO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CASAS DE APOIO A PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS**.

Art. 2º - Este Comitê terá duração até a conclusão do processo de avaliação dos projetos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
Secretária de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO Nº 15/18**

**João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria MS/SAS nº 114, de 4 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação de grupos de procedimentos no SIH/SUS;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe



sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Título X – Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave.; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a habilitação de 06(seis) leitos de UTI pediátrico tipo II, do Hospital Napoleão Laureano, CNES 2399741.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 1.048.396,80 (Um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicada no DOE em 20/02/2018**

**Republicada por incorreção.**

**RESOLUÇÃO Nº 16/18**

**João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria MS/SAS nº 114, de 4 de julho de 1996, que dispõe sobre, a criação de grupos de procedimentos no SIH/SUS;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Título X – Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave.; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Habilitação de 03 (três) leitos de UTI adulto da Fundação Napoleão Laureano, CNES 2399741, no município de João Pessoa.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 524.198,40 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicada no DOE em 13/03/2018**

**Republicada por incorreção.**

**RESOLUÇÃO Nº 40/18**

**João Pessoa, 15 de Maio de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, arts. 531 ao 564;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 305 ao 312, que redefinem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no município de São João do Rio do Peixe em agrupamento com o município de Triunfo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 41/18**

**João Pessoa, 15 de Maio de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe

sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, quer trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Implantação de uma Equipe da Estratégia de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal – Modalidade I, no município de Marcação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 54/15**

**João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria 3432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS, conforme Portaria 874/2013, que dispõe sobre a promoção e prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades;

Considerando as crescentes mudanças no perfil demográfico ocorridas no Brasil, e o aumento da expectativa de vida tem como consequência entre outros fatores o processo de urbanização populacional, a industrialização, os avanços da cidade e da tecnologia, acrescidos a novos estilos de vida e exposição intensa aos fatores de risco próprios do mundo contemporâneo.

Considerando a necessidade de instituir a Linha de Cuidados da Oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada e implementada na Paraíba, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Considerando a necessidade de reorganizar essa Rede de Atenção embasada pela portaria SAS 140/2014, que traz consigo a obrigatoriedade de requalificação da prestação de serviços de Oncologia; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Reabilitação do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776, como referência em UNACON, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

**Publicado no D.O.E 06/03/2018**

**Republicado por incorreção.**

**RESOLUÇÃO Nº 39/18**

**João Pessoa, 15 de Maio de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, arts. 422 ao 434, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, arts. 70 a 93;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, arts. 885 a 909, que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Dr. Adhemar Dantas, Porte II, localizada no município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA CALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 0073/2018 – GS**

**João Pessoa, 14 de maio de 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
001/2018	0098/2017	2139/2018-3	ANA PAULA BUZETTO BONNEAU	ATÉ 31/12/2018	R\$ 14.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0076/2018 – GS

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
228/2018	2081/2018-2	EDUARDO DO NASCIMENTO NÓBREGA	ATÉ 31/12/2018	R\$ 9.600,00

PUBLIQUE – SF.

GILVANEIDE GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

RESENHA Nº 001/2018-FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), tendo em vista a emissão de Certificados de Regularidade pelo setor técnico do FDE, comunica a aprovação das parcelas abaixo relacionadas e notifica aos convenientes a exclusão dos credores no sistema SIAF/CADIN, conforme dispõe o, item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992, art. 10, I, “i” e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº PARCELA	VALOR PARCELA RS	Nº CERTIFICADO	SITUAÇÃO
1712/2010	0115/13	Prefeitura Municipal de Catingueira	FINAL	214.899,62	001/2018	Conformidade Com Ressalvas

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 002/2018-FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), tendo em vista a emissão de Certificados de Regularidade pelo setor técnico do FUNCEP, comunica a aprovação das parcelas abaixo relacionadas e notifica aos convenientes a exclusão dos credores no sistema SIAF/CADIN, conforme dispõe o Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, “i” e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013.

Nº PRO-CESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº PARCELA	VALOR PARCELA RS	Nº CERTIFICADO	SITUAÇÃO
00484/2018	008/13	Associação Menores Com Cristo (AMECC)	FINAL	865.200,00	001/2018	CONFORMIDADE

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

Waldemar Dias de Souza  
Secretário

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3908

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 647ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art 1º Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 883/2018 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JABRE LTDA-ME - SUDEMA - 2018-000124/TEC/LO-6078; LI Nº 890/2018 - MLSM INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-008607/TEC/LI-5880; LI Nº 891/2018 - HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-001866/TEC/LI-6024; LO Nº 892/2018 - CONSTRUTORA BRTEC LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-002305/TEC/LO-6612; LA Nº 893/2018 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - SUDEMA - 2016-001803/TEC/LA-0605; LO Nº 894/2018 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA - SUDEMA - 2018-002634/TEC/LO-6692; LI Nº 942/2018 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-004211/TEC/LI-5517; LO Nº 943/2018 - MAGNU CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002877/TEC/LO-6755; AA Nº 944/2018 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2018-002387/TEC/AA-5451; AA Nº 945/2018 - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-001828/TEC/AA-5432; LO Nº 946/2018 - R. FERNAN-

DES & CIA LTDA - ENGENHO SAO PAULO - SUDEMA - 2018-000630/TEC/LO-6242; LO Nº 947/2018 - REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA - SUDEMA - 2018-002199/TEC/LO-6571; LO Nº 948/2018 - RÁDIO AREA DOURADA LTDA - SUDEMA - 2018-002200/TEC/LO-6572; LI Nº 950/2018 - PLANO URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2018-002672/TEC/LI-6083; LO Nº 951/2018 - JESIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002735/TEC/LO-6722; LI Nº 952/2018 - J. PEREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-002737/TEC/LI-6096; LO Nº 953/2018 - COALCOOL - COMÉRCIO DE ALCOOL LTDA - SUDEMA - 2018-001116/TEC/LO-6314; LO Nº 954/2018 - JM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2017-004817/TEC/LO-5071; LO Nº 955/2018 - LERAI AMARAL BATISTA-ME - SUDEMA - 2017-007860/TEC/LO-5831; LO Nº 956/2018 - BERNARDO MADRUGA CAVALCANTI - SUDEMA - 2017-008395/TEC/LO-5962; LO Nº 957/2018 - PICUI COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-000623/TEC/LO-6240; LI Nº 958/2018 - IMETAME GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2018-000663/TEC/LI-5948; LO Nº 959/2018 - M. TELES E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-000686/TEC/LO-6247; LO Nº 960/2018 - RN CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001089/TEC/LO-6307; LO Nº 961/2018 - POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-008718/TEC/LO-0003; AA Nº 962/2018 - G L SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001681/TEC/AA-5430; AA Nº 963/2018 - COSTAZUL IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-002377/TEC/AA-5450; LI Nº 964/2018 - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2018-002435/TEC/LI-6058; LO Nº 965/2018 - RESIDENCIAL VIENA CONSTRUÇÕES SPE LTDA-ME - SUDEMA - 2018-002486/TEC/LO-6661; LO Nº 966/2018 - TASSIANA FARIAS DA NOBREGA CAVALCANTE - ME - SUDEMA - 2017-004313/TEC/LO-4958; LO Nº 967/2018 - INDUSTRIA DE RADIADORES VALADARES LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-007873/TEC/LO-5838; LA Nº 968/2018 - INVESTIGÁS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-001554/TEC/LA-0796; LI Nº 969/2018 - INSTITUTO BIBLICO BRASILEIRO - SUDEMA - 2018-002080/TEC/LI-6039; LI Nº 970/2018 - CSL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-002239/TEC/LI-6049; LO Nº 971/2018 - PLASUZE - RECICLAGEM, INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000950/TEC/LO-4042; LI Nº 972/2018 - JISLAYNE DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA - SUDEMA - 2017-005219/TEC/LI-5589; LO Nº 973/2018 - MARTA GERUSA ABRANTES DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-008150/TEC/LO-5884; LO Nº 974/2018 - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-001326/TEC/LO-6370; LO Nº 975/2018 - HARISSON ANDREY ALMEIDA COSTA - SUDEMA - 2018-002149/TEC/LO-6569; LO Nº 976/2018 - CAETANO RODRIGUES PITANETO - SUDEMA - 2017-004899/TEC/LO-5093; LO Nº 977/2018 - ANTONIO DE PADUA SILVEIRA - SUDEMA - 2017-008717/TEC/LO-6037; LO Nº 978/2018 - JUBERLANDO ANDRADE DE SOUSA - SUDEMA - 2018-001736/TEC/LO-6474; LO Nº 979/2018 - RALIANE DE SOUSA CAMPOS-ME - SUDEMA - 2018-001325/TEC/LO-6369; LI Nº 980/2018 - HUMAITA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA - SUDEMA - 2018-003010/TEC/LI-6108; LP Nº 981/2018 - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2018-001118/TEC/LP-3043; LO Nº 982/2018 - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE JOAO PESSOA LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-001845/TEC/LO-6502; LO Nº 983/2018 - AGROCAMPO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SUDEMA - 2017-006904/TEC/LO-5603; LO Nº 984/2018 - JS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2017-002604/TEC/LO-4533; LO Nº 985/2018 - GILDENE DA MOTTA PESSOA (POSTO PARAÍSO) - SUDEMA - 2017-006618/TEC/LO-5523; LO Nº 986/2018 - PB CONSTRUÇÕES LIRA LTDA - ME - SUDEMA - 2016-009216/TEC/LO-3797; LO Nº 987/2018 - TEOMAG - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-006190/TEC/LO-5436; LO Nº 988/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-000224/TEC/LO-6112; AA Nº 989/2018 - SIMÕES & BARBOSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2018-000590/TEC/AA-5394; LO Nº 990/2018 - KILOMARMITA COM. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-001473/TEC/LO-6400; AA Nº 991/2018 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2018-001653/TEC/AA-5428; LO Nº 992/2018 - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2018-000136/TEC/LO-6082; LO Nº 993/2018 - ARC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002013/TEC/LO-6534; LO Nº 994/2018 - METAPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-002440/TEC/LO-6641; LO Nº 995/2018 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2017-003784/TEC/LO-4814; LO Nº 996/2018 - IARA MATIAS GOMES - SUDEMA - 2017-006520/TEC/LO-5497; LO Nº 997/2018 - CAMPILARA AQUACULTURA LTDA EPP - SUDEMA - 2018-002404/TEC/LO-6636; LOP Nº 998/2018 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-003119/TEC/LOP-0379; AA Nº 999/2018 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2018-003122/TEC/AA-5490; LI Nº 1000/2018 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2017-007348/TEC/LI-5765; LI Nº 1001/2018 - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-007504/TEC/LI-5777; LI Nº 1002/2018 - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-007505/TEC/LI-5778; LP Nº 1003/2018 - TELXIS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-007726/TEC/LP-3011; LI Nº 1004/2018 - QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2018-000651/TEC/LI-5945; LO Nº 1005/2018 - DUNAS AUTOMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-000432/TEC/LO-6179; LO Nº 1006/2018 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001687/TEC/LO-6462; LO Nº 1007/2018 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001688/TEC/LO-6463; AA Nº 1008/2018 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2018-002090/TEC/AA-5436; LI Nº 1009/2018 - YAN PAULO FERREIRA ROCHA ME - SUDEMA - 2017-003988/TEC/LI-5500; LO Nº 1010/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - SUDEMA - 2017-008300/TEC/LO-020; LI Nº 1011/2018 - POSTO FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2018-001696/TEC/LI-6012; LO Nº 1012/2018 - HEMOCLIN-CENTRO DE HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - SUDEMA - 2017-004176/TEC/LO-4915; LI Nº 1013/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - SUDEMA - 2018-002558/TEC/LI-6077; LI Nº 1014/2018 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2018-000415/TEC/LI-5931; LI Nº 1015/2018 - ASJA PARAIBA SERVIÇOS AMBIENTAIS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-008272/TEC/LI-5852; LO Nº 1016/2018 - ASJA PARAIBA SERVIÇOS AMBIENTAIS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003316/TEC/LO-4689; LO Nº 1017/2018 - POSTO ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-001572/TEC/LO-6424; LS Nº 1018/2018 - COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - SUDEMA - 2018-000618/TEC/LS-0224; LI Nº 1019/2018 - ALLIANCE SELETTO E RESERVA CONSTRUÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2018-002805/TEC/LI-6099; LO Nº 1020/2018 - MARCOLINO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002880/TEC/LO-6756; LO Nº 1021/2018 - CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA CAVALCANTI - SUDEMA - 2017-006116/TEC/LO-5420; LO Nº 1022/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-006729/TEC/LO-5552; LI Nº 1023/2018 - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA - SUDEMA - 2018-002429/TEC/LI-6057; LO Nº 1024/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SU-

DEMA - 2018-001604/TEC/LO-6439; LI N° 1025/2018 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO - ME - SUDEMA - 2018-000700/TEC/LI-5954; LS N° 1026/2018 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POCOS - SUDEMA - 2018-002736/TEC/LS-0238; LOP N° 1027/2018 - MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - ME - SUDEMA - 2018-002084/TEC/LOP-6041; LO N° 1028/2018 - ADRIANNA KARLA SANTOS GALDINO - SUDEMA - 2018-002695/TEC/LO-6707; LO N° 1029/2018 - CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004480/TEC/LO-4996; LO N° 1030/2018 - MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA - 2017-005656/TEC/LO-5296; LO N° 1031/2018 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPRESSO-LTDA - SUDEMA - 2017-008466/TEC/LO-5988; LO N° 1032/2018 - JOÃO BATISTA COSTA FERREIRA JUNIOR - SUDEMA - 2018-002283/TEC/LO-6602; LO N° 1033/2018 - WILSON ALMEIDA COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2018-000481/TEC/LO-6196; LO N° 1034/2018 - ADAURI MUNIZ AUTO POSTO LTDA - SUDEMA - 2018-000536/TEC/LO-6210; LO N° 1035/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEIS PATOS-LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001573/TEC/LO-6425; LO N° 1036/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-001689/TEC/LO-6464; LP N° 1037/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-001931/TEC/LP-3057; LO N° 1038/2018 - ELIZANGELA SANTOS SILVIA LIMA - SUDEMA - 2018-003011/TEC/LO-6787; LO N° 1039/2018 - LUZIA CONSTRUTORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-000505/TEC/LO-6201; AA N° 1040/2018 - BMA LOCACOES LTDA - SUDEMA - 2018-001258/TEC/AA-5417; LO N° 1041/2018 - ANDAIMES JP E SERVIÇOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-002101/TEC/LO-6556; LO N° 1042/2018 - VALÉRIA JANUÁRIO DE LIRA - SUDEMA - 2018-002632/TEC/LO-6690; LO N° 1043/2018 - MARCOLINO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-003205/TEC/LO-6827

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3909

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 647ª Reunião Ordinária, realizada 22 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA N° 2014-008834 – COMPANHIA USINA SÃO JOÃO**

#### DELIBERA

Art. 1.º O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração nº 010486

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima M. Morsosini  
Secretário Executivo do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Ato do Comandante Geral N° 020/2018

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007; bem como no art. 112, inc. I; art. 113, art. 114 e seu parágrafo único da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 (Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba); considerando a Sentença nos Autos da Penal nº 0012065-88.2014.8.17.0001 (9475) com trânsito em julgado, da lavra da Exmo. Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque - Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, da Capital-PE - Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, datada de 31 de agosto de 2015, bem como parecer do Processo Administrativo nº 2018015760 da lavra do Exmo. Sr. Haroldo Serrano de Andrade- Diretor Jurídico do Tribunal de Justiça da Paraíba, ratificado pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Brito Pereira Filho - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, **RESOLVE:**

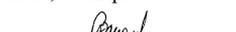
1. **EXCLUIRA BEM DA DISCIPLINA “ex-officio”,** do serviço ativo das fileiras do

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, conforme Processo Administrativo nº 2018015760, perdendo o seu grau hierárquico o SD BM Matr. 523.249-0 JAMERSON DOMINGOS DA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão de Bombeiro Militar, brasileiro nato, natural de Recife-PE, filho de José Domingos da Silva Filho e de Antônia Barbosa da Silva, nascido em 07/05/1977, incluído nesta Corporação em 04/07/2005; em razão de em sua condenação nos Autos do Processo nº 0012065-88.2014.8.17.0001, bem como a perda do cargo público.

2. **DETERMINAR** ao Diretor de Pessoal que officie-se ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, informando-lhe sobre o cumprimento do Ato de Exclusão, encaminhando copia do presente Ato transcrito em Boletim do CBMPB; àquele Gabinete, a Justiça Militar Estadual, a Diretoria de Finanças, bem como adote as demais providências administrativas decorrentes do presente Ato de Exclusão.

3. **DETERMINAR** ao Diretor de Apoio Logístico as providências competente no que tange ao imediato recolhimento da(s) Armas de Fogo, Certificado de registro de Arma de Fogo - CRAF e Porte de arma de Fogo - PAF, e outros pertinentes à caserna, que porventura estejam sob a responsabilidade da Praça.

4. Publique-se, registre-se, e cumpra-se

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOQB  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA N° 008/2018

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o (a) Servidor (a) ANTONIO FERNANDO FERREIRA VAS-

CONCELOS, inscrito (a) no CPF sob n.º 133.045.504-53, Matrícula n.º 87.958-4, para **GESTOR (A)** do Contrato n.º 004/2018, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem para a Copa Paraíba Raimundo Braga de Futebol 2018.

Art. 2.º O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3.º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

  
JOSÉ MARCO NOBREGA PEREIRA DE MELO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 001/2018

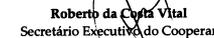
Cabedelo, 21 de Maio de 2018

O Secretário Executivo do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental n.º 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicada no DOE de 03/01/2011 de conformidade com a Lei n.º 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto n.º 29.005 de 28 de dezembro de 2007, e Portaria n.º 05/2016, publicada no DOE de 22 de maio de 2016

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores: ANA FERREIRA DE LIMA RAMALHO, matrícula:087.077-3, HUMBERTO PEREIRA PESSOA, matrícula n.º 446-4, EDUARDO VICENTIN, matrícula: 166.128-1, MARTA VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula: 078.602-1, MARIA DE LIRA MEIRA, matrícula: 087.648-8, MARIA DO SOCORRO MAIA LIMA GUEDES, matrícula: 076.202-4, para sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Permanente de Licitação do PROJETO COOPERAR, pelo prazo de 01(um) ano, contando a partir de 21 de maio de 2018, sendo os (03) três primeiros na qualidade de titulares e os (03) três últimos na qualidade de suplentes.

Publique-se e cumpra-se.

  
Roberto da Costa Vital  
Secretário Executivo do Cooperar

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta n° 92

João Pessoa, 23 de maio de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 73.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2018, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 2 TRIMENSTRE DA SEFAZ VIRTUAL EM DECORRENCIA DO CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERACOES;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00074	300.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>00074</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemar Dias de Souza  
Secretário

  
Marconi Marques Frazão  
Gestor do FADAT

  
MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

## Secretaria de Estado da Receita / Secretaria de Estado da Administração / Controladoria Geral do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SER/SEAD/CGE/PGE João Pessoa, 17 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos VIII, V e III da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, respectivamente, e tendo em vista o disposto art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ DE ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 155.522-7, Subgerente de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita, **ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**, matrícula nº 169.121-0, Gerente Executiva de Modernização da Gestão - GEMOG da Secretaria de Administração do Estado, **EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado e **RUSSIENE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado, como **GESTORES** do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO: 0020/2018

EMPRESA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 02.213.325/0002-69

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática- Microcomputadores e Scanners para SER, SEAD, CGE e PGE.

Art. 2º Deverão os servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

GEORGE MARTINS DE CARVALHO SANTOS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB  
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **11 de Junho de 2018, às 10:00 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da Diretoria Executiva da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, para o período compreendido entre **22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2021**.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2018.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Administração

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL N.º 13/2018/SEAD/SEE RETIFICAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL

O Governo do Estado da Paraíba e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da Decisão Judicial através de Liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800555-63.2018.8.15.0000, retificam o resultado final de prova de títulos e resultado final do concurso no Cargo de Professor de Educação Básica 3, da Carreira do Magistério Estadual, para o âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, da candidata em situação *sub judice* conforme segue:

1. Da retificação do resultado final da prova de títulos e do concurso para a candidata em situação *sub judice* passam a constar com a seguinte redação:

1.1. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS POR DISCIPLINA- 3ª GRE  
DISCIPLINA: BIOLOGIA

Inscrição	Candidato	Nota Final Prova Obj.	Nota Final Títulos	Nota Final Total	Classif. Final
276.145-9	ADERDILANIAIANE BARBOSA DE AZEVEDO (SUB JUDICE)	64,00	5,00	69,00	19º

1.2. RESULTADO FINAL DO CONCURSO POR DISCIPLINA - 3ª GRE  
DISCIPLINA: BIOLOGIA

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 28

VAGA PCD: 02

Inscrição	Candidato	Nota Final Prova Obj.	Nota Final Títulos	Nota Final Total	Classif. Final
276.145-9	ADERDILANIAIANE BARBOSA DE AZEVEDO (SUB JUDICE)	64,00	5,00	69,00	68º

2. Demais informações, do Resultado final da Avaliação dos Títulos e Resultado Final do Concurso, publicado no DOE de 26/01/2018, permanecem inalteradas.

João Pessoa, 02 de maio de 2018.

#### COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - SEAD

Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD

Iara Andrade de Lima - SEE

Valmir Herbert Barbosa Gomes - SEE

Marta de Medeiros Correia - SEE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH

#### IV EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI'S VISANDO COFINANCIAMENTO

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA com o interesse de selecionar entidades sem fins lucrativos, com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), propondo um COFINANCIAMENTO no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante comprometimento destas Instituições na execução de ações ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus usuários, como forma de CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA.

#### 01. OBJETIVO:

Seleção de entidades sem fins lucrativos, com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), para formalização de convênios com vistas à execução de ações sócio-assistenciais, de saúde, de nutrição, de cultura, de lazer, de infraestrutura e adequação, em observância aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA (nº 283/2005), do Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Leinº625/2011), e, ainda, em atenção às exigências das Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 02. FONTE DE RECURSOS:

Para custear os Convênios que vierem a ser formalizados serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral do Estado nas seguintes rubricas:

27902.08243.5008.2847.0000287.33503900.179 1 3179 1 – Serviço de Pessoa Jurídica

27902.08243.5008.2847.0000287.33504300.179 1 3179 1 – Subvenções Sociais

27902.08244.5008.2852.0000287.44505100.179 1 4179 1 – Obras e Instalações

27902.08244.5008.2852.0000287.44505200.179 1 4179 1 – Materiais Permanentes

#### 03. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA:

As ações a serem conveniadas como contrapartidas solidárias estão elencadas abaixo, e fazem parte das incumbências do convênio:

I. Firmar contrato com todos os idosos institucionalizados, nos termos do art. 35 do Estatuto do Idoso;

II. Criar Plano Individual de Atendimento contendo todo o histórico pormenorizado de cada pessoa idosa institucionalizada, contendo o registro de anotações que indique data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor de contribuições e suas alterações se houver, bem como os demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso;

III. Promover “Dias de Visitas da Família” com ações que resgatem os vínculos familiares dos idosos institucionalizados;

IV. Garantir o suporte nutricional adequado à necessidade de cada idoso, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

V. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem) e resgate da memória social, etc. Objetivando produção cultural, como por exemplo: peça teatral, apresentação de dança, exposições, cordel, etc;

VI. Cadastrar os idosos residentes na ILPI na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo assistência à saúde adequada de acordo com a necessidade dos idosos, além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

#### 04. DA INSCRIÇÃO:

I. Antes de efetuar a inscrição, a ILPI deverá conhecer o edital para se certificar de que atende a todos os requisitos exigidos.

II. A entrega da inscrição poderá ser presencial na Gerência Operacional da Proteção Social Especial da SEDH situado na Avenida Epitácio Pessoa, Edifício Júlio A. Pinto – 2501, Sala 202 - Bairros dos Estados – João Pessoa/PB, no período 09/05/2018 a 18/05/2018, no horário das 08h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou via sedex, sendo admitida a data da postagem da inscrição até as 23h59min do dia 18/05/18. Porém, em ambos os casos, as referidas inscrições também deverão ser encaminhadas para o e-mail: [comissaoacolher@gmail.com](mailto:comissaoacolher@gmail.com).



III. No ato da inscrição, deverão ser entregues as cópias dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, senhora Gilvaneide Nunes da Silva, a celebração do Convênio, com o objetivo e valor a ser repassado pelo Concedente e das ações a serem realizadas na Contrapartida da prestação de serviços, conforme item 03 deste Edital;
- Ficha de inscrição preenchida (**Anexo D**);
- Plano de Trabalho (**Anexo II -1/3 – 2/3 - 3/3**);
- Projeto Básico, com Planilha de Custo (com fonte), Memorial Descritivo e Planta, quando se tratar de Obra ou Serviços de Engenharia, elaborado por um profissional registrado no CREA e apresentação da ART do profissional (quando o objetivo do Convênio for obra);
- Relatório da situação atual, os objetivos propostos, as metas a serem atingidas e os benefícios a serem constatados posteriormente;
- Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três firmas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- Documentos pessoais do Responsável (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável; Ata de nomeação do Responsável);
- Cópia do Estatuto Social da ILPI, registrado em Cartório;
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Cópia da Lei de Utilidade Pública da Instituição (Municipal, Estadual ou Federal);
- Declaração do representante do Ministério Público com jurisdição na sede da Entidade de que ela é filantrópica, não tem fins lucrativos e funciona regularmente prestando serviços de Assistência Social;
- Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federal);
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11);
- Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em débito e mora junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive quanto à realização de prestação de contas de convênios, junto aos tesouros nacional, estadual e municipal e a entidades a estes vinculadas.
- Alvará de Funcionamento e de Localização da Prefeitura Municipal atualizado;
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro atualizado;
- Alvará Sanitário atualizado;
- Registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nos casos da ausência do Conselho do Idoso no município, será considerado o registro no Conselho Municipal de Assistência;
- Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
- Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela Resolução 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Declaração do titular do conveniente que cumprirá os preceitos da Lei de Acesso a Informação, inclusive a regulamentação editada pelo Estado;

IV - A não efetivação da entrega dos documentos listados no item III no prazo estabelecido no item II, inviabilizará a assinatura do convênio.

#### 05. DA ANÁLISE DAS DEMANDAS:

Após a efetivação da inscrição, a Comissão de Seleção definirá, de forma consensual, quais demandas serão atendidas, conforme as possibilidades constantes no presente Edital.

#### 06. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

I. A Comissão de Seleção, instituída por meio de portaria interna a ser divulgada no DOE, sendo formada pela equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH e membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI, com três representantes de cada um dos órgãos citados.

II. Após a seleção, a Comissão de Monitoramento formada pela equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH será responsável por acompanhar e orientar a execução do Projeto em cada uma das instituições contempladas.

#### 07. DOS RESULTADOS:

Após o parecer de análise da Comissão de Seleção para escolha dos projetos aprovados, a homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba no link “<http://www.paraiba.pb.gov.br>”, podendo a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH – comunicar individualmente cada ILPI contemplada.

#### 08. DO MONITORAMENTO:

I. A Comissão de Monitoramento será responsável por realizar o acompanhamento mediante visitas periódicas às ILPI’s contempladas neste edital.

II. Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da ILPI deverá entregar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, no setor da Gerência Operacional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

#### 09. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I. O Plano de Trabalho da ILPI deverá contemplar as necessidades prioritárias da Instituição, para que o valor total do recurso destinado à Instituição conveniada possa atender o máximo possível às principais demandas dela.

II. Fica estabelecido que a aplicação dos recursos deverá destinar-se preferencialmente as ações sócio-assistenciais.

III. A Comissão de Seleção e reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido, bem como deliberar sobre as alterações nos valores propostos.

IV. O recurso estadual repassado para as ILPI’s, que se processará em parcela única, deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.

V. As ILPI’s que se encontram em situação irregular em face de deficiência das respectivas instalações deverão priorizar no Plano de Trabalho as ações para melhoria da infraestrutura.

#### 10. DAS AÇÕES PASSÍVEIS DE RECEBEREM O COFINANCIAMENTO:

I. Área da Assistência Social:

a) Desenvolvimento de ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

b) Desenvolvimento de ações pautadas nas características, interesses e demandas dessa faixa etária, considerando a vivência em grupo, as experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas como expressão, interação e proteção social, que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

II. Área da Saúde:

a) Desenvolver ações que contribuam para o envelhecimento saudável, cuidados em saúde, prevenção e tratamento.

III. Área da Infraestrutura:

a) Ações voltadas para a reestruturação física das ILPI’s visando garantir melhor acessibilidade e qualidade de vida aos idosos conforme estabelecido nas normas da NBR 9050/2004 ABNT, como:

- Construção de áreas não existentes nas ILPI’s de acordo com as normativas, bem como reformas nas instalações já existentes de modo a oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. À exemplo de pintura, recuperação nas estruturas, bem como nas instalações elétricas e hidráulicas; revestimentos, instalação de telas e/ou grades de proteção e congêneres.

- Instalação ou adequação dos banheiros, utilizados pelos idosos, de modo a assegurar a disponibilidade de piso antiderrapante; chuveiro; vaso sanitário, com descarga e tampa; lavatório, com água corrente e barras de apoio;

- Instalação de dormitórios separados por sexo;

- Instalação de lavanderia com paredes revestidas de cor clara e fácil higienização e piso antiderrapante;

b) Aquisição de materiais permanentes com vistas ao aprimoramento para o melhoramento e qualificação do serviço ofertado, tais como: máquina de lavar roupas industrial, geladeira industrial, freezer, liquidificador industrial de alimentos, fogão industrial, utensílios domésticos, barra de apoio, chuveiro elétrico, piso emborrachado para banheiro, micro system, aparelho de TV, aparelho de DVD, computadores completos, mesa para computador, mesa para xadrez, tabuleiro de xadrez com peças, camas, colchões, colchões tipo caixa de ovo, ventiladores, poltronas do papai, cadeiras de rodas, cadeiras para banho, andador, aparador de urina masculino e feminino, capas para colchões, macas, esfigmomanômetro (tensiómetro), almofolias (recipiente para soluções), armário com chave para armazenamento de medicação controlada, frigobar e armários para guardar medicamentos e material médico hospitalar, estetoscópio, termômetro, parêntese de nebulização, aparelho de glicemia, etc.

c) Aquisição de materiais de consumo com vistas ao aprimoramento para o melhoramento e qualificação do serviço ofertado.

IV. Cultura:

a) Desenvolvimento de produtos e serviços, incluindo atividades culturais, que envolvam diversões e espetáculos respeitando a peculiar condição de idade, conforme art. 20 do Estatuto do Idoso.

b) Promoção de comemorações de caráter cultural para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido de preservação da memória e de identidade culturais, conforme art. 21, § 2º, do Estatuto do Idoso.

10.1. As demandas que não estiverem pontuadas poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção quando acompanhadas de justificativa técnica.

#### 11. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS:

I. Os representantes legais das ILPI’s deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de email oficial para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizar por acompanhar o email informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

II. As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da ILPI, não sendo admitidas solicitações feitas via telefone.

III. Em caso de não cumprimento da execução em tempo hábil, os responsáveis legais pelas ILPI’s deverão solicitar aditivo de prazo com vistas à dilatação de vigência do convênio, mediante ofício direcionado à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano/PB.

VI. As solicitações de dilatação de prazo são de inteira responsabilidade do representante legal da ILPI, e deverão ser realizadas em, no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência do convênio. O concedente não se responsabilizará pela autorização das solicitações encaminhadas após o prazo pré-estabelecido.

#### 12. DAS VEDAÇÕES:

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos deste Edital para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; qualquer dos entes partícipes;

III. Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado

#### 13. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	23/05/2018
Publicação do Edital	24/05/18
Apresentação da documentação e do Plano de Trabalho proposto	25/05/18 a 30/05/18
Análise dos Planos de Trabalho das instituições a ser realizada pela Comissão de Seleção	01/06/18 a 06/06/2018
Publicação das ILPIs contempladas	07/06/2018
Assinatura do Convênio (previsão)	08/06/18 a 11/06/18
Publicação do Convênio (previsão)	22/06/2018
Repasso dos recursos (previsão)	A partir do dia 25/06/18
Vigência do convênio (previsão)	22/06/18 a 31/12/18
Prazo Final para Prestação de Contas	01/03/2019

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos convênios formalizados com as ILPI’s selecionadas;

II. Os recursos destinados aos projetos selecionados serão concedidos conforme as características do objeto conveniado e as disposições constantes do Plano de Trabalho;

III. O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura do convênio, respeitando o prazo de cumprimento das ações;

IV. O prazo para prestação de contas será de 60 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, sob pena de inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN), conforme Decreto Estadual 33.884/13.



V.A execução deverá ser norteada pelo Decreto Estadual nº 33.884/2013, que dispõe sobre a celebração de convênios entre órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, e pela Lei nº 8666/93.

VI. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do convênio for identificado danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

João Pessoa, de 2018.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GILVANEIDE NUNES DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**DR. VALBERTO COSME DE LIRA**

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ILPI'S NO ESTADO DA PARAÍBA**

#### ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DE COFINANCIAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI'S NA PARAÍBA**

I. DADOS CADASTRAIS				
<b>1.1. Identificação da Instituição</b>				
Nome da Instituição:				
Nome Fantasia:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:	UF:		
Cidade:	CNPJ:			
Fone/Fax:	E-mail:			
Site:				
Situação do Imóvel: ( ) Alugado ( ) Próprio ( ) Cedido				
Data de fundação:				
<b>1.2. Responsável</b>				
1.2.1 Presidente da ILPI:				
Nome Completo:				
Formação:	Nº do Registro Profissional:			
Função:	Telefone para Contato:			
E-mail:				
1.2.2 Diretor ou Responsável administrativo:				
Nome Completo:				
Formação:	Nº do Registro Profissional:			
Função:	Telefone para Contato:			
E-mail:				
<b>1.3. Natureza Jurídica</b>				
1.3.1 Privada	com fins lucrativos ( ) sem fins lucrativos ( )			
1.3.2. Filantrópica	( )			
1.3.3. Pública	( )			
Outra.	Especificar:			
<b>1.4. Fonte Principal de Recursos Financeiros</b>				
1.4.1 Recurso Próprio ( )	1.4.2 Entidade Mantenedora ( )			
1.4.3 Convênios				
1.4.3.1 Municipal ( )	1.4.3.2 Estadual ( )	1.4.3.3 Federal( )		
1.4.4 Doações				
1.4.4.1 Pessoas Físicas ( )	1.4.4.2 Pessoas Jurídicas ( )			
1.4.5 Participação das três esferas de governo				
Sim ( )				
Não ( )				
1.4.6 Outra(s). Especificar:				
<b>1.5. Público-alvo (em números):</b>				
1.5.1 Total de pessoas idosas do sexo masculino (quantidade):	1.5.2 Total de pessoas idosas do sexo feminino(quantidade):			
60 a 64 anos:	60 a 64 anos:			
65 a 69 anos:	65 a 69 anos:			
70 a 74 anos:	70 a 74 anos:			
75 a 79 anos:	75 a 79 anos:			
80 a 84 anos:	80 a 84 anos:			
85 a 89 anos:	85 a 89 anos:			
90 a 94 anos:	90 a 94 anos:			
95 e mais:	95 e mais:			
1.5.3 Capacidade de atendimento:	1.5.4 Leitos Ocupados:			
<b>II Recursos Humanos</b>				
2.1 Profissionais de nível superior				
Profissionais	<b>Serviço próprio</b>			S e r - v i ç o c o n - v e n i a - d o
	Número de profissionais			
	Contrat.	Voluntário	Cedido	Está - g i á - r i o
2.1.1 Médico				
2.1.2 Psicólogo				
2.1.3 Odontólogo				
2.1.4 Assistente Social				
2.1.5 Terap. Ocupacional				
2.1.6 Fonoaudiólogo				
2.1.7 Nutricionista				

2.1.8 Enfermeiro					
2.1.9 Fisioterapeuta					
2.1.10 Educador Físico					
2.1.11 Cuidador					
2.1.12 Outros					
2.2. Profissionais de nível médio ou técnico					
Profissionais	Número de profissionais			C e - d i d o	E s - t a g i - á r i o
	Contratado	Voluntário			
2.2.1 Técnico em enfermagem					
2.2.2 Auxiliar de enfermagem					
2.2.3 Recreacionista					
2.2.4 Professor					
2.2.5 Outros:					

Município, data

Assinatura do (a) responsável pelas informações  
ANEXO II

#### PLANO DE TRABALHO 1/3

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>				
Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ	
Endereço:				
			Email:	
Cidade	UF	CEP	Telefone	
Banco		Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço:				
			CEP	
<b>2. OUTROS PARTICÍPES</b>				
Órgão/Entidade:			CNPJ/CPF	
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	Telefone	
Nome do Responsável			CPF	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço:				
			CEP	
<b>3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>				
Título do Projeto:			Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação):			Início	Término
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				

#### PLANO DE TRABALHO 2 / 3 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor RS	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término

